



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de 10 de abril de 2023, de autoria do chefe do Poder Executivo que deu entrada na secretaria desta Câmara Municipal no dia 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o Reajuste do Vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para a ano de 2023, e Dá Outras Providências, com solicitação de apreciação em regime de Urgência Urgentíssima.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República, bem como com os incisos III e VII, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a proposição sob análise busca promover o reajuste na nova tabela vencimental (anexos III e III-A, da Lei Complementar nº 105/2022), reconhecendo o reajuste do vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para o ano de 2023 (*compreendidos aposentados e pensionistas detentores da paridade*) no importe de 14,95% (*quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento*).



Relativo à técnica legislativa, a redação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de 10 de abril de 2023 atende as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, sendo coerente e objetiva, não tendo sido detectados vícios gramaticais, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

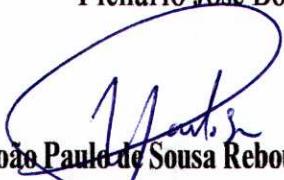
Isto posto, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de 10 de abril de 2023, tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise citada no relatório acima, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de 10 de abril de 2023, este relator encaminha PARECER FAVORÁVEL a matéria em análise, considerando que o referido ao Projeto de Lei Complementar atende aos pressupostos legais e Constitucionais, encontrando-se apto a ser aprovado, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 12 de abril de 2023.

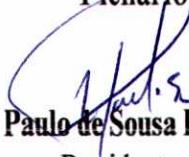

João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30h DO DIA 12
DE ABRIL DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 12 de abril de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de 10 de abril de 2023. Na ocasião, o senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 12 de abril de 2023.


João Paulo de Sousa Rebouças

Presidente


Claudio Roberto de Carvalho

Secretário


Normando Nonato da Silva

Membro